



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO

Paripiranga, 12 de setembro de 2017.

Ofício nº 243/2017  
REF: Encaminha projeto de Lei

Recebido em:  
14 09 2017  
*[Handwritten Signature]*  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creusa dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

**AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar para apreciação desta casa o Projeto de Lei nº 10/2017.

Sem mais, terminamos renovamos os votos de estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

*[Handwritten Signature]*  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



*Parecer em:*  
*03 10 2017*  
*Maria Creuza*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretaria Administrativa Portaria nº 007/2017

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 02**, de 29 de Setembro de 2017, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 10, datado em 04 de Setembro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos - PREDU.

**RELATORES:** GILSON BORGES DOS REIS E RAPHAEL LIMA SANTANA

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos - PREDU.

Perlustrando os autos as Comissões de Justiça e Redação e de Fiscalização apresentam seu Parecer.

Na sua Justificativa consta claramente que deverá o projeto ser observado no sentido de que as alterações propostas não afetam as garantias feitas às instituições de ensino superior.

Ademais as alterações visam fazer com que o PREDU cumpra sua função social, aproveitando ao máximo a quantidade de bolsas distribuídas com o intuito de maior ingresso do cidadão ao ensino superior.

Analisando o projeto, a mensagem do prefeito, constatamos que, em linhas gerais, as disposições acima foram atendidas. Percebe-se que o mesmo atende aos princípios constitucionais. Cumpre-nos observar que em caso de apresentação de emendas, sejam elas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, como reza o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, serão apreciadas em momento oportuno.

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei. Devendo ou não ser incluídas emendas sugeridas pelos competentes para aprovação do plenário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em seu artigo 33, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de todos os assuntos à apreciação e opinar sobre as proposições aprovadas pelo plenário quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

É patente que a matéria em comento precisa de previsão legal e fundamentação jurídica, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 33, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em seu artigo 34, compete a Comissão de Fiscalização opinar sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito Público, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 34, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**VOTO**

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 11, de 14 de Setembro de 2017, das referidas COMISSÕES, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos – PREDU, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga, com tramitação do processo legislativo na forma requerida, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

**É O PARECER**

Salas das Comissões, 29 de Setembro de 2017.

*Gilson Borges dos Reis*

---

Gilson Borges dos Reis

Relator - CJR

*Raphael Lima Santana*

---

Raphael Lima Santana

Relator - CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**ATA DE REUNIÃO**

Ata da **PRIMEIRA** reunião da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para apreciação do **PARECER CONJUNTO nº02, de 29 de setembro de 2017**, da lavra dos relatores Gilson Borges dos Reis e Raphael Lima Santana, sobre o **Projeto de Lei nº 10, de 04 de setembro de 2017**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos – PREDU, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga.

**1 – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização, em reunião do **dia 29 de Setembro de 2017, às 16 horas**, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opinam, pela **APROVAÇÃO DO PARECER CONJUNTO 02/2017**, em concordância com a posição adotada pelos Relatores.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Raphael Lima Santana, Gilson Borges dos Reis, Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira e José Augusto de Jesus dos Santos.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Raphael Lima Santana – **Presidente da CJR e Relator da CF**

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Borges dos Reis – **Presidente da CF e Relator da CJR**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira – **Membro da CJR**

\_\_\_\_\_  
José Augusto de Jesus dos Santos – **Membro da CF**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

2ª votação



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 26/09/2017  
Cláudio

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito

PARA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ENCAMINHADO EM 1/1/17  
Cláudio  
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 10/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Após aprovação passou a ser LEI 09/2017

Altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos – PREDU.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 26/09/17  
Cláudio  
Presidente da Comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento dos débitos junto ao Tesouro Municipal do Município de Paripiranga, apurados perante as instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, através de permuta por serviços educacionais.

**Art. 2º** - Passam o caput e os §§1º, 2º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria de Administração Geral e da Secretaria de Educação do município, o PREDU – Programa Educação para Todos, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e de bolsas de estudos parciais (setenta e cinco e cinquenta por cento), para cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com recursos procedentes dos pagamentos de impostos municipais através da permuta por serviços organizacionais.

§ 1º - As bolsas integrais e parciais (setenta e cinco e cinquenta por cento) serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até três salários mínimos.

§ 2º - Para verificação da renda per capita deverá ser levado em conta as informações do CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4º - Para efeito desta Lei, a bolsa de estudo parcial (cinquenta e setenta e cinco por cento) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

**Art. 3º** - Passa o §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

§ 3º. O termo de adesão deverá prever que, do valor do débito apurado, 50% (cinquenta por cento) serão para bolsas integrais, 25% (vinte e cinco por cento)

1ª VOTAÇÃO  
SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 06/10/17

2ª VOTAÇÃO  
SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 10/10/2017

30 votos a favor  
1ª votação

30 votos a favor  
2ª votação




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

***para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para bolsas parciais de 75% (setenta e cinco por cento).***

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Lei Municipal 01/2008 de 15/04/2008, que institui o Programa Educação para Todos – PREDU, que trata da distribuição de bolsas de estudo de permuta e dar outras providências, possui algumas distorções que devem ser sanadas.

A primeira delas diz respeito às bolsas parciais de 25% (vinte e cinco por cento) que acabam sendo recusadas pelos estudantes em função da dificuldade de arcar com os 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade e demais despesas de um curso superior. Este dispositivo acaba chocando-se com o principal objetivo do PREDU, ou seja, conceder bolsas a pessoas de baixa renda.

A segunda distorção refere-se ao percentual do débito destinado a bolsas integrais que é atualmente de 20% (vinte por cento) implicando num número total de bolsas integrais muito pequeno a cada semestre.

Essas duas distorções têm por efeito a redução do número de bolsas efetivamente distribuídas a cada semestre e, portanto, impedem que o PREDU cumpra sua função social.

Ressaltamos, todavia, que as alterações ora propostas no projeto de lei em epígrafe não trazem prejuízo para o sistema de permuta instituído na Lei 01/2008, pois não afetam os benefícios garantidos às instituições de ensino superior. As alterações buscam, exclusivamente, corrigir as duas distorções identificadas.

Por fim, pedimos a essa casa que aprove o projeto de lei em epígrafe para que o PREDU possa atingir seu objetivo em plenitude levando oportunidade aos estudantes de Paripiranga e realizando o sonho de mais famílias.

Com cordiais cumprimentos,

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal

10 - VOTOS ÚNICA DISCUSSÃO

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM 10/10/2017

Presidente da Câmara



Recebi em:  
10/10/2017

Secretária Administrativa  
Portaria nº 007/2017

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

**EMENDA. Nº. 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

**EMENDA MODIFICATIVA nº. 01 AO PROJETO DE LEI nº. 010/2017.**

Altera a redação do § 1º do artigo 2º do projeto de Lei nº 010, de 04 de Setembro de 2017, alterando a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu o Programa Educação Para Todos – PREDU

A Câmara de Vereadores do Município de PARIPIRANGA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

**Art. 1º.** – O §1º do Artigo 2º do projeto de lei nº 10 de 04 de Setembro de 2017, alterando a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu o Programa Educação Para Todos – PREDU, passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º – As bolsas integrais e parciais ( setenta e cinco e cinquenta por cento ) serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de um salário mínimo.**

**Art. 2º.** – A presente emenda ao projeto de Lei nº 10 de 04 de Setembro de 2017, obedecidos os preceitos legais, será incorporada na redação final do Projeto de Lei em análise e votação, para sanção, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de PARIPIRANGA – Bahia, em 06 de outubro de 2017.

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-


PROponentes DA EMENDA. Nº. 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.


  
José Wilson de Santana  
PT

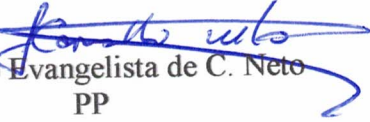
  
Gilson Borges dos Reis  
PT

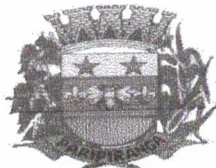
  
Geisilane Fraga de C. Andrade  
PMDB

  
Raphael Lima Santana  
PV

  
José Aloísio Virgens Santa Rosa  
PV

  
Paulo de Jesus Santana  
PSD

  
Jerônimo Evangelista de C. Neto  
PP



Reaberto em:  
10/10/2017  
*M. Cruz*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**  
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

**EMENDA. Nº. 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

## **JUSTIFICATIVA**

A superação das desigualdades socioeconômicas impõe-se como uma das metas de qualquer sociedade que busca caminhar na direção de uma equidade social. Em face dos problemas sociais, das desigualdades sociais, das disparidades de famílias de Paripiranga é que propomos uma mudança na lei garantindo a reparação social implementada nos últimos anos na esfera federal e estadual e que possamos adotar a mesma prática em Paripiranga garantindo que os mais pobres sejam beneficiados pelo sistema de bolsas e possamos construir aos poucos uma sociedade mais justa e igualitária. Tirando os pobres que estão à margem e tornando – os partícipes de um projeto que é de todos e de uma Paripiranga mais humanizada e mais democrática.


Conforme é sabido pelos Edis, as famílias carentes em razão de um processo histórico depreciativo sempre tiveram mais dificuldades de acessar o espaço da educação superior, portanto, teremos agora a oportunidade de garantir oportunidades para as famílias mais carentes que passarão a surgir para o mercado de trabalho e com condições mais equânimes de construir uma nova história e com mais humanização.

É nesse contexto que é compreensível que a Câmara de Vereadores aprove a presente emenda.


Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga – BA, 06 de Outubro de 2017.

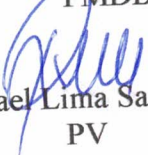
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax (0xx75)3279-


PROponentes DA EMENDA. Nº. 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.


  
José Wilson de Santana  
PT

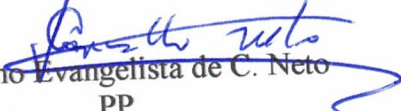
  
Gilson Borges dos Reis  
PT

  
Geisilane Fraga de C. Andrade  
PMDB

  
Raphael Lima Santana  
PV

  
José Aloísio Virgens Santa Rosa  
PV

  
Paulo de Jesus Santana  
PSD

  
Jerônimo Evangelista de C. Neto  
PP



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

---

**COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER Nº 01**, de 29 de Setembro de 2017.

**PARECER Nº 01**, de 29 de Setembro de 2017, da COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL, sobre Projeto de Lei nº 010, de 04 de Setembro de 2017, que altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu o Programa Educação Para Todos – PREDU. E o projeto de Lei nº011, de 14 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a concessão de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional e de ensino médio no âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga.

**RELATOR: JOSÉ AUGUSTO JESUS DOS SANTOS**

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL os Projetos de Lei nº 010, de 04 de Setembro de 2017 e nº011, de 14 de Setembro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A matéria trata sobre os projetos da educação que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 01, de 15 de Abril de 2008, que instituiu o Programa Educação Para Todos – PREDU. E sobre a concessão de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional e de ensino médio no âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga.

Na justificção das proposições, os projetos de lei apresentam a sua importância na área da educação, da promoção social e geração de oportunidades para os jovens e a população que precisa de espaço de construção do papel profissional. O autor argumenta que o Projeto de Lei em comento visa garantir melhorias para o município e o cumprimento da função social que as leis em tela gerarão ao nosso povo.

**ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, compete a esta Comissão emitir parecer sobre projetos referentes às questões educacionais.

Acerca do Projeto de Lei em tela, o mesmo tem como condão apenas regularizar o estágio remunerado no âmbito do Município, notadamente no que tange à previsão da bolsa auxílio, para cumprir a constituição federal, uma vez que a despesa pública deve estar devidamente prevista em lei.

O Estágio por si só, já está regulamentado em Lei Federal, inclusive por critério de competência privativa da União (art.22, I e XVI).

Diante das prerrogativas do legislativo municipal e das comissões, apresentamos as seguintes proposições:

Aos Estados e Municípios cumpre apenas fixar por ato próprio o valor das bolsas, posto que nenhuma remuneração, ainda que não decorrente de vínculo de emprego, pode ser paga sem previsão legal, em virtude do princípio da legalidade, do qual decorre que a administração só pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

Quanto aos critérios de seleção do estágio, tal como ocorre com o provimento de cargos públicos, os mesmos devem ser previstos em regulamento e não em Lei, sob pena de se criar um engessamento indevido do Poder Executivo.

Como exemplo, no provimento de cargos públicos, a lei apenas cria os cargos, fixa a remuneração e estabelece os requisitos de acesso e exercício, mas quem define os critérios de seleção, é o Poder Executivo, através de regulamento e do edital de concurso público.

Vale lembrar que a execução das Leis e gestão da administração pública, é ato privativo do poder executivo, sobretudo porque não estamos num sistema parlamentarista.

No caso, devem ser observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao Município mediante Lei, dispor sobre a fixação do valor da bolsa, complementando a Legislação Federal, tão somente.

No que se refere à minuta de eventual convênio a ser celebrado, o Projeto sequer fala de convênio e, ainda que falasse, a minuta de convênio é ato contratual infralegal, executivo, que não se constitui como requisito da Lei, que apenas pode dispor sobre cláusulas e requisitos mínimos necessários, ou seja, de diretrizes para sua elaboração, o que entendemos já estar devidamente estabelecido na Lei 8.666/93.

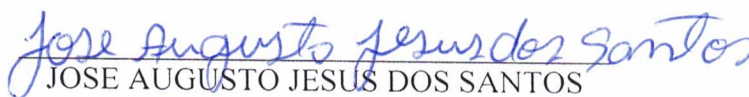
Valendo-se novamente de uma comparação, a Lei 8.666/93, que trata de normas gerais de licitações e contratos, não possui uma minuta de contrato anexa, apenas diretrizes no corpo da norma.

### **VOTOS**

Em face do exposto, os vereadores, manifestaram-se favoravelmente aos projetos em discussão após apresentadas acima às manifestações. Estes são motivos pelos quais opinamos pela **APROVAÇÃO**, nesta Comissão, das proposições em tela.

### **É O PARECER**

Salas das Comissões, 29 de setembro de 2017.

  
JOSE AUGUSTO JESUS DOS SANTOS

Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ata da 1ª reunião da **COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para apreciação do PARECER nº 001, de 29 de Setembro de 2017, da lavra do Relator, sobre o Projeto de Lei nº 0010/2017 e 011/2017.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL**, em reunião do dia 29 de Setembro de 2017, às 14h30min, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina pela unanimidade da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0010/2017 e 011/2017. Em concordância com a posição adotada pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 2017.

Paulo de Jesus Santos  
PAULO DE JESUS SANTANA - PRESIDENTE

Jose Augusto Jesus dos Santos  
JOSE AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - RELATOR

Gilson Borges dos Reis  
GILSON BORGES DOS REIS - MEMBRO